

Acórdão do Tribunal Geral de 23 de outubro de 2015 — Bonney/IHMI — Bruno (ATHEIST)(Processo T-714/14) ⁽¹⁾

[«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca nominativa comunitária ATHEIST — Marca nominativa nacional anterior athé — Motivo relativo de recusa — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), e n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 207/2009»]

(2015/C 414/40)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: David Bonney (Londres, Reino Unido) (representante: D. Farnsworth, Solicitor)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representantes: inicialmente L. Rampini, em seguida D. Walicka, agentes)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso do IHMI: Vanessa Bruno (Paris, França)

Objeto

Recurso da decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI, de 5 de agosto de 2015 (processo R 803/2013-4), relativa a um processo de oposição entre V. Bruno e D. Bonney.

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *D. Bonney é condenado a suportar as suas próprias despesas, bem como as despesas efetuadas pelo Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI).*

⁽¹⁾ JO C 431, de 1.12.2014.

Acórdão do Tribunal Geral de 23 de outubro de 2015 — Geilenkothen Fabrik für Schutzkleidung/IHMI (Cottonfeel)(Processo T-822/14) ⁽¹⁾

[«Marca comunitária — Pedido de marca nominativa comunitária Cottonfeel — Motivos absolutos de recusa — Ausência de carácter distintivo — Carácter descritivo — Artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c), do Regulamento (CE) n.º 207/2009»]

(2015/C 414/41)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Geilenkothen Fabrik für Schutzkleidung GmbH (Gerolstein-Müllenborn, Alemanha) (representante: M. Straub, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: S. Hanne, agente)

Objeto

Recurso da decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI de 2 de outubro de 2014 (processo R 2579/2013-1), relativa a um pedido de registo do sinal nominativo Cottonfeel como marca comunitária.

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A Geilenkothen Fabrik für Schutzkleidung GmbH suportará, para além das suas próprias despesas, as efetuadas pelo Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI).*

⁽¹⁾ JO C 46 de 9.02.2015.

Recurso interposto em 28 de setembro de 2015 por LM do despacho do Tribunal da Função Pública de 14 de julho de 2015 no processo F-109/14, LM/Comissão

(Processo T-560/15 P)

(2015/C 414/42)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: LM (Ispra, Itália) (representante: L. Ribolzi, advogado)

Outra parte no processo: Comissão Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— Anular o despacho recorrido.

Fundamentos e principais argumentos

O presente recurso é interposto do despacho do Tribunal da Função Pública, de 14 de julho de 2015 (processo F-109/14), que negou provimento, por manifestamente improcedente, a um recurso direto em que era pedida a condenação da Comissão a pagar à recorrente, a título de pensão de sobrevivência que recebe, 35 % da pensão de aposentação recebida pelo seu ex-cônjuge no momento da sua morte.

Em apoio dos seus pedidos, a recorrente alega que o Tribunal da Função Pública não examinou o pedido de aumento da pensão nos termos do artigo 25.º da Declaração Universal dos Direitos do Homem, e do próprio Tratado de Lisboa, que reconhece e respeita o direito dos idosos a uma vida digna e independente e a participarem na vida social e cultural.
